



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Junho de 1964

Ano II. Números 610 e 611

Macapá, 5ª e 6ª-feiras, 11/12 de Maio de 1967

DECRETO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Nomear o Sr. Augusto Fernando Pôrto Carrero, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, Símbolo 2-C, de Prefeito Municipal de Macapá, do Quadro de Funcionários daquela Municipalidade, vago em virtude da exoneração, a pedido, do Engenheiro Douglas Lobato Lopes.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes
Secretário Geral

PORTARIAS

Nr. 81-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinados com os artigos 97 e 98, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, aos servidores: Maria Lucilda Gurjão, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, quarenta e cinco (45) dias, contados no período de 14 de março a 27 de abril de 1967; Agnaldo Xavier de Andrade, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, oito (8) dias, contados no período de 7 a 14 de abril de 1967; Ivaneide Moreira da Costa, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, quinze (15) dias, contados no período de 10 a 24 de abril de 1967; Clair Maria de Vasconcelos Azevedo, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, oito (8) dias, contados no período de 10 a 17 de abril de 1967; Maria dos Santos Uchôa, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, cento e vinte (120) dias, contados no período de 4 de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

abril a 1º de agosto de 1967; e Amália Amoras Távora, Professora Auxiliar, do Ensino Primário, nível 7, vinte (20) dias, contados no período de 13 de abril a 2 de maio de 1967, lotados na Divisão de Educação; Salvador Barros Pereira, Guarda Territorial, nível 8-A, oito (8) dias, contados no período de 13 a 20 de abril de 1967; Manoel Gentil dos Santos, Guarda Territorial, nível 8-A, quinze (15) dias, contados no período de 3 a 17 de abril de 1967. Orlando Mendes Dias, Guarda Territorial, nível 10-B, vinte (20) dias, contados no período de 13 de abril a 2 de maio de 1967; Mozart de Almeida Souza, Trabalhador, nível 1, sete (7) dias, contados no período de 13 a 19 de abril de 1967; e Olavo Ayres de Oliveira, Trabalhador, nível 1, dez (10) dias, contados no período de 5 a 14 de abril de 1967, lotados na Divisão de Segurança e Guarda; José de Carvalho Monteiro, Auxiliar de Artífice, nível 5, oito (8) dias, contados no período de 12 a 19 de abril de 1967; Flávio Guidão da Silva, Eletricista Enrolador, nível 9-B, sessenta (60) dias, contados no período de 9 de março a 7 de maio de 1967, e Luiz Alves da Cunha, Ferreiro, nível 10-C, treze (13) dias, contados no período de 1º a 13 de abril de 1967, lotados nos Serviços Industriais; Manoel Furtado de Lima, Carpinteiro, nível 8-A, doze (12) dias, contados no período de 13 a 24 de abril de 1967; Francisco da Silva Penafort, Carpinteiro, nível 10-C, dez (10) dias, contados no período de 10 a 19 de abril de 1967; e Antônio Farias Filho, Pintor, nível 9-B, quinze (15) dias, contados no período de 3 a 17 de abril de 1967, lotados na Divisão de Obras; Rossicler Carioca Lavareda, Médico, nível 22-B, sessenta (60) dias, contados no período de 1º de abril a 30 de maio de 1967; Sabina Moura da Silva, Atendente, nível 7, sete (7) dias, contados no período de 2 a 8 de abril de 1967; e Etelvina de Lima Campos, Servicial, nível 5-A, trinta (30) dias, contados no período de 7 de abril a 6 de maio de 1967, lotados na Divisão de Saúde; Antônio Nascimento Pereira, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, quinze (15) dias, contados no

período de 5 a 19 de abril de 1967; Raimundo Ferreira da Silva, Operário Rural, nível 6, dez (10) dias, contados no período de 6 a 15 de abril de 1967; e Abrão Fernandes Oliveira, Carpinteiro, nível 9-B, quatorze (14) dias, contados no período de 31 de março a 13 de abril de 1967, lotados na Divisão de Produção; e Paulo Jorge de Oliveira, Guarda, nível 8-A, quinze (15) dias, contados no período de 8 a 22 de abril de 1967, lotado no Serviço de Administração Geral, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 82-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 97 e 98, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, aos servidores: Araci Laura Barros, Enfermeira-Auxiliar, nível 8, trinta (30) dias, contados no período de 22 de março a 20 de abril de 1967; Pamponia Quaresma dos Santos, Servente, nível 5, vinte (20) dias, contados no período de 30 de março a 18 de abril de 1967; Raimunda Queiroz dos Santos, Trabalhador, nível 1, cinco (5) dias, contados no período de 27 a 31 de março de 1967; e Eugênia Soares dos Santos, Enfermeira Auxiliar, nível 8, nove (9) dias, contados no período de 29 de março a 6 de abril de 1967, lotados na Divisão de Saúde; Orlando Mendes Dias, Guarda Territorial, nível 10-B, oito (8) dias, contados no período de 6 a 13 de abril de 1967; Antônio Carvalho de Oliveira, Trabalhador nível 1, nove (9) dias, contados no período de 2 a 10 de abril de 1967; e José Maria Chaves, Guarda Territorial, nível 8-A, trinta (30) dias, contados no

período de 28 de março a 26 de abril de 1967, lotados na Divisão de Segurança e Guarda; Quirino Nunes, Guarda, nível 8-A, oito (8) dias, contados no período de 11 a 18 de abril de 1967; Manoel de Castro Pinheiro, Motorista, nível 8-A, trinta (30) dias, contados no período de 31 de março a 29 de abril de 1967; e João dos Santos Sacramento, Motorista nível 12-C, oito (8) dias, contados no período de 2 a 9 de abril de 1967, lotados nos Serviços Industriais, Roldão Barbosa Maciel, Carpinteiro, nível 8-A, trinta (30) dias contados no período de 27 de março a 25 de abril de 1967; e João Leite Coutinho, Motorista, nível 10-B, nove (9) dias, contados no período de 10 a 18 de março de 1967, lotados na Superintendência dos Serviços de Navegação — SUSNAVA —; e Arcinó dos Santos de Manso Flexa, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, sessenta (60) dias, contados no período de 1º de março a 29 de abril de 1967, lotada na Divisão de Educação, todos pertencentes ao quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Retificação

Na publicação da Portaria nr. 0104/66-MECOR, constante do Diário Oficial de números 521 e 522, de 29 e 30 de novembro, na parte que se refere ao pessoal do Serviço de Administração Geral, onde se lê: Oziel Barreto Corrêa, Datilógrafo, nível 9-B, leia-se: Oziel Barros Corrêa, Datilógrafo, nível 9-B; e na relação do pessoal lotado na Divisão de Saúde, onde se lê: Jaime da Silva Coêlho, Enfermeiro Auxiliar, nível 8, leia-se: Jaime Coêlho da Silva, Enfermeiro Auxiliar, nível 8.

Serviço de Água e Esgoto

Aprovo:
Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

EDITAL Nr. 2/67-SAE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Serviços — Construção da 2ª. etapa, da adutora de tomada d'água da Estação de Tratamento d'Água de Macapá.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

JOSÉ MARIA DE BARROS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se, do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

O Chefe do Serviço de Água e Esgoto, autorizado pelo Exmo. Senhor Governador do Território Federal do Amapá torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10 horas do dia 3 de maio de 1967, na sede do S.A.E., na Av. Ernestino Borges, Macapá capital do Território Federal do Amapá, concorrência pública para execução dos serviços adiante discriminados, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta.

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por sócios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta serão entregues ao Chefe do S.A.E., no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres «Serviço de Água e Esgoto — Concorrência Pública — Edital nr. 2/67, o primeiro com o subtítulo «Documentação» e o segundo com o subtítulo «Propostas»:

3. Conter a documentação:

a) — Estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital integrado da firma ser igual ou superior NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), até a data da presente publicação e que a firma tenha mais de 10 anos de existência legal.

b) — Prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas forne-

cidas pelas respectivas fazendas;

c) — Imposto de Renda, I — Certidão negativa do Imposto de Renda e suas adicionais;

II — Imposto Adicional de Renda (Lei nr. 2.862/56);

d) — Certidão de registro da firma e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA;

e) — Documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido por no mínimo dois bancos, datado do ano em curso;

f) — Apólices de seguro de Acidentes de Trabalho;

g) — Prova de cumprimento da Lei Eleitoral do(s) responsável(is) pela firma, ou atestado de permanência no País, quando se tratar de estrangeiro;

h) — Prova de cumprimento da Lei dos dois terços e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) — Prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão(ões) negativa(s) da(s) instituição(ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive o IAPETC, de acordo com o artigo 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto 18.959-A, de 19-6-60;

j) — Prova de capacidade técnica da firma ou do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), mediante certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s), por entidades Federal, Estadual ou Municipal de capital de Estado, inclusive da sociedade de economia mista, provando ter executado obras similares, numa extensão igual ou superior a 550ms.

k) — recibo do depósito da caução;

m) — atestado fornecido pelo chefe do SAEM, de que o responsável técnico da firma visitou o local das obras.

n) — prova de inscrição da firma no G.E.F.

§ único — A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias;

a) — Nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) — Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) — As propostas obedecerão ao modelo às especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) — A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de NCr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros novos), efetuados em duas parcelas distintas de NCr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros novos), cada uma em moeda corrente do País, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representada pelos respectivos valores nominais.

§ 1º — O reconhecimento da caução será efetuado pelo concorrente na Tesouraria do SAEM, devendo constar que a parcela de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) se destina a garantia de assinatura do contrato e a parcela de NCr\$ 5.000,00, é depositada para os fins de assinatura do contrato e sua execução, fazendo-se em ambas referências aos serviços ob-

jetos do edital nr. 2/67-S.A.E

§ 2º — A caução referida no § 1º deverá ser feita até o último dia útil anterior à data da concorrência.

§ 3º — A caução referida no § 1º deverá ser feita até o último dia útil anterior à data da concorrência.

III — Local e natureza dos serviços.

7. Os serviços objetos do presente Edital, consistem em: Construção da 2a. etapa da adutora de tomada d'água da Estação de Tratamento de Água de Macapá.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o Governador do Território Federal do Amapá, no prazo de dez dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução e efetuada independente de outras penalidades previstas nas Leis e Regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 9 (nove) meses, contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de (30) dias contados da primeira ordem de serviço expedido pela fiscalização.

V — Valores e dotações.

11. Os serviços poderão ser contratados total ou parcialmente de acordo com a disponibilidade financeira do SAEM.

12. Para atender às despesas decorrentes desta concorrência ficará inicialmente empenhada a verba de NCr\$ 450.000, no presente exercício, destinada ao Serviço de Água e Esgoto de Macapá, objeto do convênio com a SUDAM

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante assinatura de contrato de empreitada com o Governo

do Território Federal do Amapá, observando-se as condições estipuladas neste edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta à disposição dos interessados na sede do S.A.E.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo S.A.E., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas «Normas Gerais para Empreitadas do S.A.E.»

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de idoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Serviço de Água e Esgoto, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Disposições Gerais.

16. Fazem parte deste Edital as «Normas Gerais para Empreitadas do S.A.E.», aprovadas pelo Governo do Território, bem como as Especificações para a presente concorrência.

17. - O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

18. - No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á, nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

19. - A presente concorrência poderá ser anulada pelo sr. Chefe do Serviço, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

§ único - Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

20. - Os desenhos e especificações, necessários à execução das Obras serão fornecidos aos interessados pela Chefia do S.A.E.

21. - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, para os esclarecimentos necessários.

22. - A juízo da Comissão Julgadora, poderá ser permi-

tida a regularização de folhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Macapá, 30 de Março de 1967.

José Maria Papaléo Paes
Diretor do SAE.

A u t o r i z o
Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Serviço de Água e Esgoto
Edital Nr. 2/67-SAE, de Concorrência Pública

RETIFICAÇÃO

Avisamos aos interessados que, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador General IVANHOÉ GONÇALVES MARTINS, retificamos o parágrafo 3º, letras A e N do Edital nr. 2/67-SAE, de Concorrência Pública, que passará a ter a seguinte redação:

3- ONTERÁ A DOCUMENTAÇÃO:

a) Estatuto da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital integrado da firma, ser igual ou superior a NOR\$-300,00 (Trezentos mil cruzeiros novos), até a data da presente publicação, e que a firma tenha nestes últimos 3 anos, executado a contento, obras da especialidade de que trate o objeto desta Concorrência.

b) SEM EFEITO

José Maria Papaleo Paes
Chefe do SAE

Serviço de Água e Esgoto
Edital Nr. 2/67-SAE, de Concorrência Pública

A V I S O

Avisamos aos interessados que, de ordem do Excelentíssimo Senhor Governador General Ivanhoé Gonçalves Martins, fica transferida para o dia 18 de maio próximo vindouro, no mesmo local e hora, a abertura da Concorrência Pública — Edital nr. 2/67-SAE, e que deveria ser realizada às 10 horas do dia 3 de maio de 1967, na Sede do SAE, na Avenida Ernestino Borges, Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Macapá, 26 de abril de 1967.

José Maria Papaleo Paes
Chefe do SAE.

Divisão de Produção

AVISO

Devem comparecer ao Serviço de Contabilidade da Divisão de Produção, com a maior brevidade possível, a fim de resolverem assunto de seus interesses, as pessoas abaixo relacionadas:

Manoel Lúcio da Costa, Manoel Antônio Tito, Silvério José de Andrade, João Nogueira Moura, Francisco da Silva Alves, Anastácio Ferreira de Sousa, Miguel Alves de Oliveira e Ademar Vieira Batista.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Território Federal do Amapá e Estado do Pará

Assembléia Geral Ordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Território Federal do Amapá e Estado do Pará, em pleno gozo de seus direitos sindicais, para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária que se realizará em sua sede social, à avenida Capitão Pedro Baião, nº 252, nesta capital, no dia vinte e um -21- do corrente mês, às oito horas em primeira convocação e às dez horas em segunda e última convocação, caso não haja número legal na primeira, a fim de estudarem, discutirem e deliberarem sobre a «Proposta Orçamentária para o exercício de 1968», de conformidade com o que preceitua o § 1º, art. 26, Capítulo IV dos Estatutos do Sindicato.

Macapá, 10 de maio de 1967.
Raimundo Coelho Leite
Presidente

Gabinete do Governador

Normas Gerais de Ação (nr. 1)

A partir do próximo dia 16 de maio (3ª feira) entrarão em vigor as presentes Normas de Ação.

I — AUDIÊNCIA

— O Governador do Território concederá audiências nas 2ªs, 3ªs, 5ªs e 6ªs, das 14 às 16,30 a todos os cidadãos que delas necessitarem, com duração de 30 m e com inscrições prévias junto à Chefia do Gabinete.

Em princípio, o traje será completo. No entanto, aos menos favorecidos, permitir-se-á traje de trabalho.

A todos o governador procurará atender.

— Não haverá audiências para o público na Residência.

— Os Senhores Chefes de Divisão e Chefes de Serviço deverão despachar oficialmente com o Senhor Governador (traje completo)

2ª feira — Chefes de Serviços e outros

3ª feira — D.S. e D.O., às 11.00 e às 17.00 respectivamente

3ª feira — D.E. e D.P., às 11.00 e às 17.00 respectivamente

5ª feira — S.A.G., às 11.00 e às 17.00, se necessário

6ª feira — D.S.G. e SATFA, às 11.00 e às 17.00 respectivamente

— Qualquer outra necessidade, de caráter urgente ou inopinado, será atendida em quaisquer horários, traje de trabalho.

— O Senhor Governador não despachará com outros funcionários, a menos quando chamados.

— É desejável que qualquer Divisão, ao receber a visita de funcionários de outras organizações (SUDAM, Estados, etc) para tratar de assuntos de serviço, apresentem-nos ao Sr. Governador ou ao Sr. Secretário Geral.

II — CONTENÇÃO DE DESPESAS

O Senhor Governador recomenda expressamente aos Diretores e Chefes de Serviço as seguintes medidas de contenção de despesas:

1 — Fica expressamente proibida a contratação de pessoal. Casos excepcionais deverão ser trazidos ao conhecimento do Sr. Secretário Geral. O preenchimento de vagas que porventura se derem dependerá de autorização do Sr. Secretário Geral.

2 — Diminuição no gasto de papel, de qualquer natureza. Proibido o uso de papel comum como cópia.

Vedado o uso de papel oficial para uso de correspondência privada.

Os Srs.-Chefes de Divisões e Serviços providenciem a remessa ao Sr. Secretário Geral do material gasto no presente exercício, bem como os estoques existentes até o dia 20 de Maio corrente.

3 — Lâmpadas acesas de dia, só excepcionalmente.

As lâmpadas das Repartições ou Escolas deverão permanecer apagadas, após o serviço.

4 — Evitar-se-á o consumo de gasolina e outros combustíveis acima do tolerável.

Orlando Rodrigues Campos
Chefe do Gabinete

Associação dos Pastores Evangélicos do Território Federal do Amapá

COMUNICAÇÃO

A Associação dos Pastores Evangélicos do Território Federal do Amapá, participa a seus associados que, em reunião de Assembléia Geral

do dia 27 de abril p.p., em sua sede provisória à Rua Cel. José Serafim, nr. 101, foi eleita e empossada a nova Diretoria para o ano de 1967, assim constituída:

Presidente : Rev. Aureo de Almeida Araújo
 Secretário : Rev. Otoniel Alves de Alencar
 Tesoureiro : Rev. Gaudêncio Freitas de Souza

Na oportunidade foi votada e aprovada a emenda de seus estatutos, de conformidade com o artigo 21, Capítulo 6º do mesmo, nos seguintes termos:

Art. 23 — O mandato da Diretoria é gratuito, podendo a Associação distribuir a qualquer título lucros ou gratificações, nem mesmo estipular remuneração a qualquer dos sócios.

- a) Aureo de Almeida Araújo Presidente
- b) Otoniel Alves de Alencar Secretário

Presidência da República

«Decreto nr. 60.301 - de 6.3.67.

Regulamenta a requisição de transporte aéreo de que tratam os arts. 3º e 4º do Decreto-Lei nr. 29, de 14 de novembro de 1966, alterado pelo Decreto-Lei nr. 106, de 16 de janeiro de 1967.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º — As requisições de transporte aéreo de que tratam os arts. 3º e 4º do Decreto-Lei nr. 29, de 14 de novembro de 1966, alterado pelo Decreto-Lei nr. 106, de 14 de janeiro de 1967, serão feitas para viagem em objeto de serviço público.

§ 1º — O transporte aéreo referido neste artigo compreende:

- a) passagens aéreas domésticas e internacionais;
- b) transporte do material de interesse do serviço público federal que for despachado, para dentro ou fora do país, pelos órgãos competentes para requisitar transporte à conta dos seus recursos próprios;
- c) transporte de eventuais excessos de bagagem de servidor que viaje com passagem requisitada por órgão competente, desde que esse transporte tenha sido objeto de requisição regular.

§ 2º As requisições mencionadas neste artigo, quando para transporte no serviço aéreo doméstico, deverão ser feitas diretamente às empresas transportadoras, sem interferência, direta ou indireta, de agentes intermediários.

Art. 2º — Quando se tratar

de transporte do Brasil para o Exterior, ou vice-versa, as requisições serão feitas obrigatoriamente às empresas brasileiras que operem no sentido da viagem requisitada, as quais emitirão os seus respectivos bilhetes, inclusive para transporte parcial por empresas estrangeiras nos casos de ausência de conexão ou de viagem em trechos não pervedos pelas empresas brasileiras no exterior.

Art. 3º — As requisições de transporte aéreo serão feitas segundo os respectivos formulários anexos, em duas ou mais vias, se assim for de interesse do órgão requisitante.

§ 1º A requisição deverá mencionar, obrigatoriamente, o ato administrativo que credencia seu signatário para requisitar transporte aéreo à conta dos recursos indicados.

§ 2º A segunda via da requisição atendida ficará em poder da empresa fornecedora do transporte, devendo a primeira via ser anexada à fatura correspondente.

Art. 4º — A requisição feita em desacordo com o estabelecido no presente decreto determinará a responsabilidade administrativa do respectivo signatário, de acordo com a legislação a que ele estiver sujeito, independentemente de ação penal aplicável à espécie.

Art. 5º — A empresa atendente da requisição emitirá a fatura do transporte a ser executado, em tantas vias quantas forem exigidas, instruindo-a na forma do § 1º do art. 3º e apresentando-a ao órgão requisitante, o mais tardar no mês subsequente ao da requisição, para efeito de conferência e pagamento.

§ 1º O pagamento das faturas será efetuado, normalmente, no mês seguinte ao da sua apresentação, ou no máximo, dentro de 90 (noventa) dias.

§ 2º O pagamento das faturas referentes a transportes domésticos deverá ser feito diretamente as empresas fornecedoras dos mesmos, sem interferência, direta ou indireta, de agentes ou intermediários.

Art. 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. Castello Branco
 Clóvis Monteiro Travassos

(Publicado no Diário Oficial de 9.3.67, páginas 2374/5).

(Órgão) REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE (Para Passagem e/ou excesso de bagagem)

(Lugar) _____ (Data) _____ Nr. _____
 Sr. Agente da _____ Via _____

(Empresa)

De acordo com o Decreto nr. 60.301, de 6 de março de 1967, requisito-vos o fornecimento do(s) seguinte(s) transporte(s):

1 — passagem(ns) de _____ entre as cidades de _____ (ida, volta ou ida e volta) em favor de _____

(nome, cargo, posto ou função) _____, portador(es) da(s) Carteira(s) _____ (órgão onde serve)

de Identidade nr(s) _____, expedida(s) pelo _____

2 — Transporte, entre as cidades de _____ de excesso de bagagem até _____ quilos, apresentado pelo(s) passageiro(s) _____

que viajaram com a passagem(ns) _____ (nome, cargo, posto ou função) requisitada(s) pelo _____

(órgão requisitante) _____
 3 — As despesas correção à conta de Categoria Econômica _____ o Exercício Financeiro de _____ do Orçamento vigente.

(Assinatura e posto, cargo ou função do requisitante) _____
 (Ato que credencia o signatário para requisitar transportes aéreos)

RECEBI: a) o(s) bilhete(s) de passagem(ns) nr(s) _____ emitido(s) de acordo com a presente requisição.
 b) o(s) bilhete(s) de excesso de bagagem nr(s) _____ emitido(s) de acordo com a presente requisição.

_____/_____/_____ (Assinatura do Beneficiário da requisição) _____ (Data)

(Órgão) _____
 (Modelo de que trata o Art. 3º do Decreto nr. 60.301, de 6-3-67)

(Órgão) REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE (Para FRETE)

(Lugar) _____ (Data) _____ Nr. _____
 Sr. Agente da _____ Via _____

(Empresa)

De acordo com o Decreto nr. 60.301, de 6 de março de 1967, requisito-vos o transporte do(s) seguinte(s) volume(s) contendo material do interesse do serviço público federal, correndo a despesa do frete à conta da Categoria Econômica _____ do Exercício Financeiro de _____

do Orçamento vigente.

Quantidade	Peso (kg.)	Volume (m3)	Conteúdo	Procedência	Destino

(Assinatura e cargo, posto ou função do requisitante)

(Ato que credencia o signatário para requisitar transportes aéreos)

Cosfirmo o atendimento da presente requisição, de acordo com o(s) respectivo(s) conhecimento(s) de embarque emitido(s) pela transportadora.

_____/_____/_____ (Requisitante ou seu preposto) _____ (Data)

(Modelo de que trata o art. 3º do Decreto nr. 60.301, de 6-3-67)